



Prefeitura Municipal de Emas Estado da Paraíba



DECRETO MUNICIPAL Nº 022/2020

Publicado no J.O.M.

Nº 1020 de 02 / 06 / 2020

DISPÕE SOBRE A REQUISIÇÃO TEMPORÁRIA DE SERVIDORES MUNICIPAIS, PELA SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE E SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, PARA SUPRIR NECESSIDADE EXCEPCIONAL DE ATENDIMENTO À POPULAÇÃO, ENQUANTO PERDURAR A SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA EM SAÚDE PÚBLICA.

O PREFEITO MUNICIPAL EMAS, no uso de suas atribuições legais que lhe foram conferidas pelo incisos IV e V do artigo 60, da Lei Orgânica do Município de Emas, com vistas a garantir o mais amplo apoio às equipes de Saúde e da Assistência Social, no âmbito da situação de emergência em saúde pública, decorrente da infecção humana pelo Coronavírus (Covid-19);

CONSIDERANDO - as orientações do Ministério da Saúde e órgãos do Sistema de Saúde, no âmbito das respectivas esferas de competência, no que se refere às medidas de proteção para enfrentamento da Emergência de saúde pública de Importância Internacional, decorrente do Coronavírus (Covid-19);

CONSIDERANDO - o disposto no Decreto Municipal nº ____ de 2020, que declara situação de emergência em saúde pública no Município de Emas, em decorrência da infecção humana pelo Coronavírus (Covid-19);

CONSIDERANDO - o disposto em Decreto Municipal que adota providências e estabelece normas direcionadas aos agentes públicos municipais, como medida de enfrentamento, prevenção e controle do Coronavírus (Covid-19);

CONSIDERANDO - O estabelecimento de medidas complementares para o enfrentamento da emergência em saúde pública, decorrente do Coronavírus (Covid-19) e define os serviços públicos e as atividades essenciais que devem ser resguardados pelo Poder Público e pela iniciativa privada;

CONSIDERANDO - a necessidade de assegurar a preservação e o funcionamento dos serviços públicos prestados pela Secretaria Municipal da Saúde e pela Secretaria Municipal de Assistência Social são considerados essenciais e estratégicos;



Prefeitura Municipal de Emas Estado da Paraíba



DECRETA

Art. 1º Todos os empregados públicos municipais da Administração direta poderão ser requisitados para exercer suas funções na Secretaria Municipal da Saúde - SMS ou na Secretaria Municipal de Assistência Social, a fim de suprir necessidade excepcional de atendimento à população, enquanto durar a situação de emergência em saúde pública.

§ 1º - A requisição constitui ato administrativo irrecusável, que implica a alteração temporária do exercício do servidor ou empregado público, sem alteração da lotação no órgão de origem e sem qualquer alteração na renumeração do servidor;

§ 2º - Os servidores que se encontram cedidos para entidades com as quais o Município mantém convênio, contratos de gestão ou vinculação jurídica de natureza assemelhada, bem como aqueles cedidos a outros entes da Federação, poderão ser convocados a retornar para o Município e serem remanejados para serviços diretos ou de apoio à SMS e SMAS.

§ 3º - Excetuam-se os servidores que se enquadram nas situações de dispensa compulsória das atividades laborais, em decretos municipais.

Art. 2º - Os pedidos de requisição de servidores públicos, realizados pela SMS ou pela SMAS deverão ser processados, segundo a sua viabilidade, pela Secretaria Municipal de Administração.

§ 1º - Caberá à SMS e à SMAS manifestar, mediante ofício encaminhado por meio eletrônico à Secretaria Municipal de Administração, a necessidade de suporte de recursos humanos, especificando o número de servidores de que necessita; as tarefas a serem desenvolvidas; a unidade onde serão desempenhadas as atividades, a competência institucional da unidade, o local de trabalho e o horário a ser cumprido pelos servidores, nos respectivos setores em que passarão a atuar durante o período de situação de emergência em saúde pública.

§ 2º - Ficarà a cargo da SMA, no prazo de 24 horas, contados a partir do recebimento de ofício da SMAS ou da SMS, tomar as providências e oficializar a requisição de servidores junto aos órgãos e entidades da Administração Municipal, fazendo constar as informações a que se refere o §1º deste artigo e observando a disponibilidade de perfil de servidor ou empregado que atenda as necessidades dos serviços do órgão requisitante.

§ 3º - Ficarà a cargo dos Secretários Municipais a convocação dos servidores, por correspondência, e-mail ou outro meio de comunicação, fazendo constar as informações a que se refere o §1º deste artigo.

Art. 3º - Compete ao órgão requisitante, a SMS ou SMAS, conforme o caso, acompanhar a frequência do agente público durante o período da requisição e informar ao órgão requisitado qualquer ocorrência, inclusive faltas não justificadas ou em desacordo com a legislação vigente.



Prefeitura Municipal de Emas Estado da Paraíba



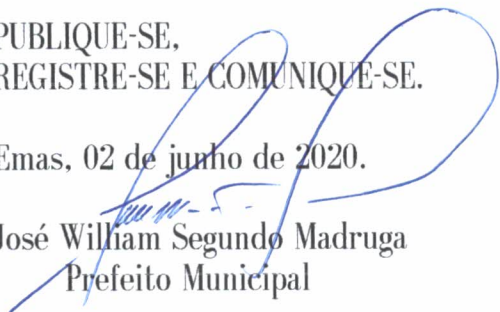
Art. 4º - A requisição independe de exercício de cargo em comissão ou de função de confiança.

Art. 5º - As férias voluntárias e licenças-prêmio de todos os servidores poderão ser suspensas, a qualquer momento, caso se faça necessário intensificar o suporte às atividades da SMS e da SMAS.

Art. 6º Este decreto entra em vigor da data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE,
REGISTRE-SE E COMUNIQUE-SE.

Emas, 02 de junho de 2020.


José William Segundo Madruga
Prefeito Municipal